



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 092/2020, de autoria do Prefeito Municipal, "*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CATALÃO, para o exercício financeiro de 2021 e, dá outras providências.*"

Foram apresentadas ao mesmo emendas propostas pelos Vereadores com fim de atender interesses e finalidades que eles reputam essenciais para cidade e a população.

Vêm as emendas Lei à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira para emissão de parecer, como previsto no art. 27, II e Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.


Jair Humberto da Silva
Vereador



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira



FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira,

É possível a apresentação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, nos termos do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal, a saber:

"§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

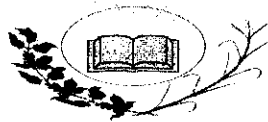
III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei."

As emendas propostas pelos Vereadores atendem, portanto, às normas constitucionais que as disciplinam, na medida em que são compatíveis com o PPA e a LDO, indicam corretamente os recursos necessários para seu custeio, por meio da anulação de despesas que não

Jair Humberto da Silva
Vereador



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira



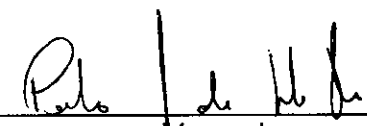
tratam do pagamento de pessoal e seus encargos, serviço da dívida e transferências constitucionais.

CONCLUSÃO

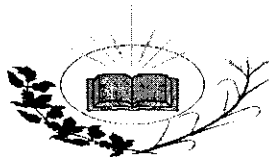
Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO**, das emendas parlamentares ao Projeto de Lei nº 092/2020.

Catalão (GO), 16 de novembro de 2020.


Jair Humberto da Silva
Vereador



Vereador
PEDRO HENRIQUE DE MACEDO SILVA
Relator

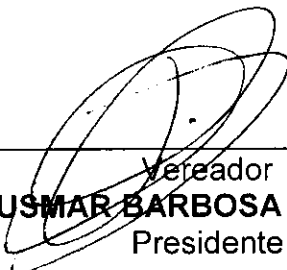


Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
JAIR HUMBERTO DA SILVA
Vogal